



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1448

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 860/2025

De 30 de dezembro de 2025.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 33.880.960,00 (trinta e três milhões e oitocentos e oitenta mil e novecentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante R\$ 33.880.960,00 (trinta e três milhões e oitocentos e oitenta mil e novecentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei 861/2025

Em, 30 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 67.761.920,00 (Sessenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Novecentos e Vinte



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1448

Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	56.045.120,00	82,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.137.000,00	4,63
CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	0,38
RECEITA PATRIMONIAL	292.620,00	0,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.995.500,00	76,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.000,00	0,53
RECEITAS DE CAPITAL	9.850.000,00	14,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.850.000,00	14,54
Deduções	4.838.700,00	7,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.838.700,00	7,14
Total:	61.056.420,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	61.056.420,00	90,10

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	1.281.000,00	1,89
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1,62
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	0,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00	0,24
RECEITAS CORRENTES.	5.424.500,00	8,01
CONTRIBUIÇÕES	5.424.500,00	8,01
Total:	6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.424.500,00	8,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.705.500,00	9,90
Total Geral da Receita (2+4):	67.761.920,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	48.148.775,00	71,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.173.500,00	47,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.500,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.914.775,00	23,49
DESPESAS DE CAPITAL	12.487.645,00	18,43
INVESTIMENTOS	10.860.145,00	16,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.627.500,00	2,40
Total:	61.056.420,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.424.500,00	8,01
2-Total Geral da Administração Direta:	61.056.420,00	90,10

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.375.500,00	9,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.201.000,00	9,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.500,00	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,01
Total:	6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):	67.761.920,00	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.375.500,00	9,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.201.000,00	9,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.500,00	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,01
Total:	6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):	67.761.920,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.687.707,00	2,49
02.010	Gabinete do Prefeito	1.080.860,00	1,60
02.020	Secretaria de Finanças	3.940.083,00	5,81
02.030	Secretaria de Administração	1.985.500,00	2,93
02.040	Secretaria de Educação	21.707.345,00	32,03
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social	686.000,00	1,01
02.060	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	2.482.000,00	3,66
02.070	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.782.675,00	7,06
02.080	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	829.000,00	1,22
02.090	Secretaria de Saúde	1.374.000,00	2,03
02.110	Fundo Municipal de Saúde	16.719.850,00	24,67
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	2.265.000,00	3,34
02.130	Secretaria de Cultura e Esporte	1.096.400,00	1,62
09.999	Reserva de Contingência	420.000,00	0,62
Total:		61.056.420,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.424.500,00	8,01
2-Total Geral da Administração Direta:		61.056.420,00	90,10

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz	6.705.500,00	9,90
Total:		6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):		67.761.920,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1448

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50,00% (cinquenta por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§2º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§4º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96
Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 862/2025

Em, 30 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2026-2029

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Despesas por Função; II - Anexo II – Despesas por Subfunção; III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;

IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica; V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;

VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos; VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;

VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos; IX – Totais por Eixos Estratégicos;

X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;

XI – Totais por Tipo de Programa;

XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1448

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este respeitável documento.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços

diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa;

II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1448

Art. 13º - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Na certeza de contarmos com os Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação de tão grandiosa proposta, aproveitando o ensejo renovo votos de apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96
Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei das Alterações da LDO nº 863
de 2025.

Em, 30 de dezembro

**Dispõe sobre as modificações de
Programas e Ações
Governamentais da Lei de
Diretrizes Orçamentárias do
Município de BELEM DO BREJO
DO CRUZ, para o exercício de
2026, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional